



Projeto de Lei Ordinária nº 256/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir a Política Municipal de Reconhecimento e Valorização das Áreas Tradicionalmente Utilizadas pela Atividade Pesqueira Artesanal no Município de Armação dos Búzios.

O projeto estabelece diretrizes para a proteção do patrimônio cultural da pesca, incentivo ao mapeamento de áreas de uso tradicional e fortalecimento da atividade econômica (Art. 2º).

Prevê que o Executivo poderá adotar medidas de apoio técnico (Art. 3º) e celebrar convênios (Art. 4º), condicionando a execução à disponibilidade orçamentária (Art. 5º) e a regulamentação do Prefeito de forma discricionária (Art. 6º).

NOTAS DO RELATOR

A pesca artesanal é o pilar fundante da identidade de Armação dos Búzios. A matéria insere-se perfeitamente na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CR/88) e, especificamente, no Art. 22, inciso XXXIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que prevê a competência para "fomentar as atividades econômicas no seu território, especialmente a pesca...".

O projeto não cria órgãos, não altera o regime jurídico de servidores e não estrutura a Administração Pública.

Conforme o Tema 917 do STF, a iniciativa parlamentar é legítima quando a lei não invade as matérias taxativas do art. 61, § 1º da CRFB/88.

O Art. 5º é expresso ao determinar que as ações serão implementadas de forma integrada e "respeitadas as disponibilidades orçamentárias". Portanto, não há criação de despesa obrigatória ou vinculante que afete o equilíbrio fiscal ou o planejamento do Executivo sem sua concordância, o que afasta qualquer alegação de inconstitucionalidade material.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da matéria.

Armação dos Búzios, 15 de dezembro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

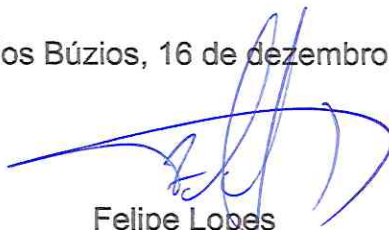
Projeto de Lei Ordinária nº 256/2025

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em sua redação original.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 16 de dezembro de 2025.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro